

Portaria n.º 21/93

de 7 de Janeiro

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta da reserva agrícola de Torre de Moncorvo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao município de Torre de Moncorvo, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º As áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime jurídico da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente diploma caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º Os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Trás-os-Montes até à entrada em vigor do presente diploma carecem de confirmação do mesmo órgão.

5.º A confirmação a que se refere o número anterior deve ser requerida pelo interessado e não depende de pagamento de qualquer taxa.

6.º A identificação das áreas da RAN constante da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta Comissão de Apreciação de Projectos.

7.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Re-

conhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 14 de Dezembro de 1992.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 21/93**Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)****Município de Torre de Moncorvo****MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 1/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1992:

CLASSIFICACAO	R U B R I C A S	EM CONTOS		REFERENCIA
		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
ORGANICA *ECONOMICA*				*A
*FUNC. *				*AUTORIZAC.
*CP*D*SD* * CODIGO *A*				* MINIS- TERIAL
01 GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO				
03 GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS				
01 GABINETE				
01.00.00 DESPESAS COM O PESSOAL				
01.02.00 ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
01.02.05 OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
1.01.0 X ADICIONAL A REMUNERACAO			18*	
02.00.00 AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
02.03.00 AQUISICAO DE SERVICOS				
1.01.0 02.03.02 CONSERVACAO DE BENS				1 000*
1.01.0 02.03.06 COMUNICACOES			2 600*	
1.01.0 02.03.10 OUTROS SERVICOS				618*